

EDITAL DE LEILÃO nº 001/2005

**2º LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE
EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO EXISTENTES**

COMUNICADO 003/2005 – INTENÇÕES DE VENDA

A COMISSÃO DO LEILÃO, conforme as atribuições previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 147, de 23/02/2005, e observado o disposto no Edital de Leilão nº 001/2005 ("EDITAL"), comunica que:

1. Nos termos do item 3.3.2 do EDITAL, os PROPONENTES VENDEDORES apresentaram suas respectivas INTENÇÕES DE VENDA, as quais foram analisadas pela COMISSÃO DO LEILÃO, que concluiu pela recusa das INTENÇÕES apresentadas pelos Agentes CELPA, ENERSUL e LIGHT, em razão do previsto no § 2º do art. 20 da Lei 10.848, de 15/03/2004.
2. Os três Agentes encaminharam contestações à decisão da COMISSÃO que, após análise, concluiu pelo reconhecimento da validade das Intenções de Venda apresentadas, por entender que o § 2º do art. 20 da Lei 10.848, de 15/03/2004, impõe óbice à celebração de novos contratos, e não à participação dos citados Agentes, como Proponentes Vendedores, no LEILÃO.
3. A COMISSÃO DO LEILÃO também entendeu que, caso os Agentes não possam cumprir a obrigação expressa no item 7.1.3 do EDITAL (assinatura dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs), em virtude de não terem concluído seus respectivos processos de segregação de atividades, caberá à ANEEL definir o procedimento a ser adotado.

COMISSÃO DO LEILÃO